



LEI Nº 1082 DE 07 DE MAIO DE 2001.

*EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a transacionar em Juízo o ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, na forma dos artigos 171 e 172 do C.T.N..*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA

Faço saber que a Câmara Municipal de Araruama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

**Art. 1º** - Fica o **PODER EXECUTIVO** a bem do interesse público, consoante medidas judiciais intentadas contra o Município, autorizado nos termos dos artigos 171 e 172 do Código Tributário Nacional, transacionar a remissão do **IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN** com a Concessionária da Rodovia dos Lagos S/A, no que pertine a quota do tributo não incidente durante o período compreendido entre 1º de janeiro à 07 de agosto de 2000.

**Parágrafo Único** – A presente medida possui finalidade específica, cujo objetivo é solucionar os conflitos em relação ao recolhimento do tributo, face a restrição existente durante o período indicado, uma vez que a **ASEP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro**, não autorizava a inclusão e o repasse do imposto em tela, para o valor do pedágio cobrado aos usuários.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado ainda a compor com a Concessionária da Rodovia dos Lagos S/A, a extinção de todos os litígios administrativos que envolvem a relação tributária, principais ou acessórios, relacionados a cobrança do **ISSQN** no período compreendido entre 1º de janeiro à 07 de agosto de 2000.

**Art. 3º** - A concessão da remissão como forma de transação pela via judicial e ou administrativa, não implicará em **renúncia de receita**, ante a falta de previsibilidade da cobrança, inexistência de decisão judicial nesse sentido e bem como o próprio impedimento do Órgão Estatal competente, no período relativo aos primeiros 2/3 do exercício fiscal de 2000.

**Art. 4º** - A autorização contida no Art. 1º. desta Lei ficará condicionada à desistência pela Concessionária da Rodovia Lagos S/A, com terminação do litígio, sem ônus de forma alguma para o Município da **AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATIVA DE RELAÇÃO JURÍDICO – TRIBUTÁRIA Nº. 2838/2000** e da **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº. 3137/2000**, aforadas perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Bonito, cujas demandas tratam da incidência do **ISSQN**, sobre o pedágio arrecadado dos usuários da Rodovia dos Lagos, onde o recolhimento somente foi autorizado pela ASEP a partir de **08 de agosto de 2000**, tributo esse devido ao Município de Araruama na proporção do Convênio celebrado com todos os outros Municípios circunvizinhos cortados pela Rodovia.



**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal baixará os atos que entender necessários à execução desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de maio de 2001.

**Francisco Ribeiro**  
"Chiquinho do Atacadão"  
Prefeito